



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 6.505/2026, de 25 de maio de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em clínicas, consultórios médicos e demais estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos invasivos no município de Patos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que **ELA** aprovou e sua Presidente, **VALTIDE PAULINO SANTOS**, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º As clínicas, consultórios médicos e demais estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos invasivos no município de Patos ficam obrigados a afixar cartazes contendo informações relevantes sobre os procedimentos realizados e orientações sobre os riscos envolvidos na execução dessas intervenções.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º deverá ter dimensões mínimas de 40 cm de altura por 30 cm de largura, letras legíveis e de fácil leitura, com o seguinte texto:

"ATENÇÃO!

Antes de realizar qualquer procedimento estético invasivo, informe-se:

- * Conheça os riscos e possíveis complicações.
- * Exija informações claras e detalhadas sobre o procedimento.
- * Certifique-se de que o profissional responsável possui formação adequada e registro no respectivo Conselho de Classe.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

* Procedimentos estéticos invasivos devem ser realizados em ambiente seguro e com condições adequadas de higiene.

Estas orientações decorrem da Lei Municipal nº 6.505/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em clínicas de estética, consultórios médicos e demais estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos invasivos no município de Patos".

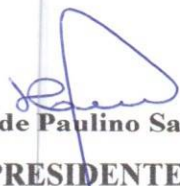
Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras de natureza civil, penal ou administrativa cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos responsáveis pelos estabelecimentos, não gerando qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 25 de maio de 2026.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE